



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180177

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, através do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL representado pelo (a) Sr (a). CRISTHIAN MARTINS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, portador do CPF Nº 449.606.032-91, e de outro lado a empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.983.028/0001-47, estabelecida à R FIRMO CORREA DE ARAUJO 17 SL.119, CLIMA BOM, Maceió-AL, CEP 57010-384, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROSILENE FENILI NICOLAU, portadora do(a) CPF 030.102.488-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-006SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 10.520/2002 e alterações posteriores, do Decreto Municipal 071/2014, e Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

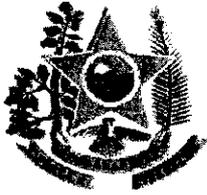
1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
2. Este contrato vincula-se ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-006SEMAD, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.727.010,60 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, dez reais e sessenta centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.
2. Em caso de prorrogação do prazo de locação, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IPCA, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
3. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
165537	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra	UNIDADE	60,00	3.639,260	218.355,60
165540	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Auxiliar de serviços gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	UNIDADE	168,00	3.740,560	628.414,08
165541	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Diurno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	UNIDADE	168,00	4.240,090	712.335,12

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



165570	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Noturno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	36,00	4.664,050	167.905,80
	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Post			
	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Motocrista Turno: Diurno Carga Horária Diária: 6 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados			

VALOR GLOBAL R\$ 1.727.010,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. O prazo de início dos serviços, será de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme locais previstos nos anexos do Edital inclusive no **Termo de Referencia Anexo Ia**, sendo que neste prazo, deverá providenciar todas as instalações e adequações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-006SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2012, Decreto Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as norma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

2. A execução dos serviços deverá ser feita conforme o solicitado na Ordem de Serviço emitida, nos locais nela descritos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início em 12 de Março de 2018 extinguindo-se em 12 de Março de 2019, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FMHIS:

1.1 - Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

1.2 - Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

1.3 - Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpm



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

1.5 - Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

1.6 - Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

1.7 - Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS.

1.3 - Contratada deverá comunicar a Secretaria Requisitante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do contrato.

1.4 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, em decorrência da execução contratual.

1.5 - Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à esta Prefeitura Municipal de Parauapebas, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

1.6 - A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

1.7 - Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpm



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.8 - Al m das obriga es acima, manter em compatibilidade com as obriga es contidas nos anexos do Edital inclusive no **Termo de Referencia Anexo I-a**, durante toda a execu o do contrato, todas as condi es de habilita o e de qualifica o exigidas neste Preg o.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o Munic pio de PARAUAPEBAS;

1.2 - assumir, t m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O/FMHIS.

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execu o dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Preg o.

1.5 A inadimpl ncia da licitante vencedora, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Munic pio de PARAUAPEBAS nem poder  onerar o objeto deste Preg o, raz o pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Munic pio de PARAUAPEBAS.

CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a licitante vencedora observar, t m, o seguinte:

1.1 -   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;

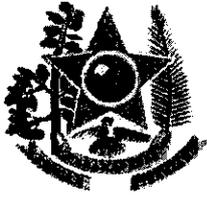
1.2 -   expressamente proibida, t m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O/FMHIS;

1.3.   vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Preg o.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECU O DOS SERVI OS

1. Na execu o a (s) empresa (s) Contratada (s) devera ( o) observar e cumprir todas as exig ncias definidas nos anexos, inclusive o Termo de Refer ncia - Anexo I.a, que integram o Edital, e conseq entemente este instrumento contratual.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA REPACTUA O DOS PRE OS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Os preços contratados sofrerão repactuação conforme acordo coletivo da data base da categoria sindical, mediante requerimento da contratada acompanha das demonstrações analíticas e comprovação da alteração de preços;

1.1. Nas repactuações subsequentes à primeira o interregno de 12 meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

1.2. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste de custo com insumos, material e equipamentos, observando o interregno de 12 meses da data limite para apresentação da proposta, sendo para este fim utilizada a variação do IPCA do último período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

1. O objeto do processo, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos da negociação contratados inicialmente;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos da negociação contratados inicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Será exigida a prestação de garantia que não excedera a 5% (cinco por cento) do respectivo valor contratual, cabendo à contratada optar por quaisquer modalidades assecuratórias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Nos casos em que houver prorrogação ou aditamento do ajuste, a garantia deverá ser renovada ou revista quando aos valores prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto deste PREGÃO será executado nas áreas e dependências ocupadas pelas Secretarias Municipais conforme lotes definidos pela ADMINISTRAÇÃO, no Termo de Referência (Anexo I.a) e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FMHIS, designará dois representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;

2. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FMHIS a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



corre es, repara es ou substitui es,  s suas expensas (contratada), que se fizerem necess rias quando constatados v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei n.   8.666/93;

3. A fiscaliza o n o exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfei es t cnicas, v cios repetit rios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr ncia deste, n o implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei n.   8.666/93);

4. Quaisquer exig ncias da fiscaliza o, inerentes ao objeto da presente licita o, dever o ser prontamente atendidas pela contratada, sem  nus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O/FMHIS.

CL USULA D CIMA SETIMA - DA ATESTA O

1. A atesta o das notas fiscais correspondentes a execu o dos servi os caber  a autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O/FMHIS ou ao servidor designado para esse fim.

CL USULA D CIMA OITAVA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execu o dos servi os, objeto deste Termo de Refer ncia, correr o   conta das dota o or ament ria Exerc cio 2018 Atividade 2.234, Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 1.727.010,60.

1.1. As despesas para os exerc cios seguintes, durante a vig ncia do contrato, ser o alocadas   dota o or ament ria pr pria consignada na Lei Or ament ria do Munic pio de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CL USULA D CIMA NONA - DO PAGAMENTO

1. 1. A adjudicat ria dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa, no prazo de at  10 (dez) dias contados do adimplemento da obriga o.

1.2. O pagamento de cada parcela, ser  realizado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n o superior a 30 dias), na propor o dos servi os efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as Ordens de Servi os expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O/FMHIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida.

1.2.1 - No ato da apresenta o das notas fiscais e medi es dos servi os executados, referentes ao m s anterior ao faturamento, sendo que a documenta o dever  ser entregue em uma via impressa sendo elas: Certid o Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexist ncia de D bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho; Certid o Negativa emitida pelas fazendas municipal e estadual; Rela o nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhada de C pia da folha de pagamento do m s anterior   execu o do servi o e das guias de Recolhimento de INSS e FGTS; Demonstrativo de f rias e licen as concedidas, indicando se houve ou n o a ocupa o do posto de trabalho,

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpr



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



referente ao mês anterior à prestação dos serviços, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FMHIS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FMHIS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FMHIS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FMHIS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

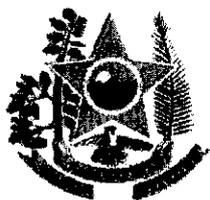
$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.8 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

1.9. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.9.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FMHIS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FMHIS deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FMHIS.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
wpr



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FMHIS em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpm



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-006SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr. CRISTHIAN MARTINS MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpr



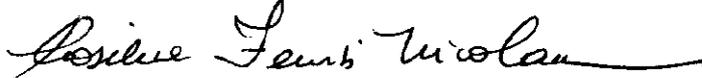
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 12 de Março de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42
CONTRATANTE


CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ 04.983.028/0001-47
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Wmachedo
Wellida Patricia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. Cristiane Maria Serra Coutinho
Cristiane Maria Serra Coutinho
CPF: 607.842.022-49